



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 013/2026

DE 13 DE AGOSTO DE 2026

CONVOCA E NORMATIZA A REALIZAÇÃO, EM 2026, DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS LÚDICAS(LIVRES) E CONVENCIONAIS E CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SABARÁ/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabará - CMDCA , no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 2.801/2023 e reunião plenária do CMDCA realizada no dia 13 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO os artigos 15 e 16, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), os quais determinam que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, sendo garantido a liberdade de expressão e opinião;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 113/2006 e 159/2013 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e sobre o processo de participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes em conformidade com Objetivo Estratégico 6.1, do Eixo 3, do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes - PNDDCA, respectivamente;

CONSIDERANDO o artigo 2º, da Resolução nº 276/2025 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que convoca as Conferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 01/2026 do CONANDA sobre a 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o Documento Orientador da 13ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que define objetivos, eixos temáticos, metodologia e diretrizes gerais para a organização das etapas;

CONSIDERANDO o Informe nº 01/2026 da SEDESE/CEDCA MG que orienta os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e gestores municipais de Minas Gerais sobre a realização da 12ª Conferência Estadual e sobre a realização das Conferências Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2026.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.801/2023, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral e da prioridade absoluta previstos no art. 227 da Constituição Federal e nos arts. 3º e 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, por meio da articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil organizada;

CONSIDERANDO a importância das conferências como espaços democráticos de participação social, avaliação das políticas públicas e proposição de diretrizes voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância de garantir a participação de crianças, adolescentes, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais no processo de discussão e deliberação das políticas públicas destinadas à infância e adolescência;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará, bem como, as Pré Conferências Lúdicas e Convencionais livres e regionais, com o tema "**Fortalecendo o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) e a Democracia Participativa**".

Art. 2º - As Conferências terão como objetivo geral sensibilizar e mobilizar a sociedade para o fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SGDCA, promovendo a articulação entre promoção, proteção, defesa e controle social das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, com respeito às diversidades, pluralidades e realidades territoriais, bem como, contribuindo para o aprimoramento da Democracia Participativa.

Parágrafo Único - Considerando a temática central e o objetivo geral, os debates e a formulação das propostas serão pautados pelos seguintes eixos temáticos:

I - Aprimoramento do Controle Social;

II - Fortalecimento dos Conselhos Tutelares;

III - Promoção da Convivência Familiar e Comunitária;

IV - Prevenção e Enfrentamento às Violências;

V - Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador;

VI - Aprimoramento da Execução das Medidas Socioeducativas.

Art. 3º - As Conferências no âmbito municipal serão realizadas em consonância com o cronograma estabelecido pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Art. 4º – A XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará, será precedida de 08 Pré-Conferências livres e e 08 Pré Conferências convencionais, a se realizarem no período de 03 de novembro a 27 de novembro de 2026, sendo sugeridos os seguintes termos:

ÁREAS de ABRANGÊNCIA CRAS/	EVENTO	PARTICIPANTES: CMDCA, CT, SCFV, Escolas, UBS, Casas Lares, Famílias Acolhedoras, crianças de 7 a 17 anos	DATAS DE REALIZAÇÃO
----------------------------	--------	--	---------------------



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

TERRITÓRIOS		e 11 meses e adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)*	
CRAS Centro	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	12/11/2026 (quinta-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	17/11/2026 (terça-feira)
CRAS Roça Grande	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	04/11/2026 (quarta-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	18/11/2026 (quarta-feira)
CRAS General Carneiro e CRAS Estação Cidadania	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	06/11/2026 (sexta-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	23/11/2026 (segunda-feira)
CRAS Castanheiras	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	05/11/2026 (quinta-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	27/11/2026 (sexta-feira)
CRAS Alvorada	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	03/11/2026 (terça-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	16/11/2026 (segunda-feira)
CRAS Fátima	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	09/11/2026 (terça-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	19/11/2026 (quinta-feira)
CRAS Borba Gato	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	10/11/2026 (terça-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	24/11/2026 (terça-feira)
CRAS Ravena	Pré Conferência Lúdica	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses	11/11/2026 (quarta-feira)
	Pré Conferência Convencional	adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	26/11/2026 (quinta-feira)



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Âmbito municipal	Conferência Municipal DCA	crianças de 7 a 17 anos e 11 meses e adultos (movimentos sociais, sistema de justiça, gestores e servidores, fóruns e redes)	04/12/2026 (sexta-feira)

* No conjunto do processo conferencial, os participantes devem compor o percentual mínimo de 50% de participação de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade.

Art. 5º - A organização e planejamento da Conferências municipal e pré conferências regionais ficará sob a responsabilidade da Comissão Organizadora Central, composta por membros do CMDCA de Sabará/MG, colaboradores, provenientes das seguintes representações, cujos nomes serão publicados no Site Oficial do Município de Sabará:

I – 03 (três) Conselheiros Governamentais;

II -03 (três) Conselheiros representantes da Sociedade Civil

III - 03 (três) Representação do Comitê de Participação de Adolescentes (CPA)

IV - 01 (um) Representação do Conselho Tutelar

V - 01(um) Representação da Secretaria Municipal de Educação

VI - 01(um) Representação da Secretaria Municipal de Saúde

VI - 01(um) Representação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Art. 6º - Compete a Comissão Organizadora Central:

I - Planejar, coordenar e supervisionar a XII Conferência Convencional Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará/MG, bem como, as Pré-Conferências Regionais;

II - Acompanhar a realização da Conferência Municipal e Pré-Conferências Regionais Lúdicas e Convencionais ;

III - Fiscalizar a aplicação da metodologia e sistematização a serem adotados na Conferência Municipal, Pré Conferências Regionais Lúdicas e Convencionais;

IV - Apoiar na elaboração do regimento interno que norteará a Conferência Municipal e Pré Conferências Regionais Lúdicas e Convencionais dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará/MG;

V - Instituir as Comissões Organizadoras nas Regionais Administrativas do município;

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva do CMDCA de Sabará/MG prestará todo o apoio administrativo necessário a Comissão Organizadora Central, podendo a Comissão se necessário, solicitar apoio de coordenações no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Art. 7º - As Pré Conferências Lúdicas e Convencionais poderão ocorrer por iniciativa própria da sociedade civil e/ou atores do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes, desde que cumpram a forma, metodologia e orientações estabelecidas no presente documento.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput resultará no desconhecimento das Pré Conferências Lúdicas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sabará/MG.

DA ESTRUTURA E PARTICIPAÇÃO NAS PRÉ CONFERÊNCIAS E CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 8º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, com anuência da Comissão Organizadora Central, determinar o local para a realização da Conferência Municipal e Pré Conferências Regionais convencionais e lúdicas, sendo de sua competência viabilizar todos os meios e contratações necessárias para sua ocorrência.

Art. 9º - As Conferências no âmbito municipal acontecerão conforme determinado, a saber:

I - As Pré Conferências regionais, lúdicas e convencionais, serão realizadas durante o mês de novembro de 2026;

II - A Conferência municipal será realizada na primeira quinzena de dezembro de 2026.

Parágrafo 1º - Deverão participar da Conferência Municipal, Pré Conferências territoriais convencionais e lúdicas, os atores, representantes do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e/ou público geral interessado sobre a temática, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

Parágrafo 2º - Deverão participar da Conferência Municipal, Pré Conferências territoriais Lúdicas, crianças e/ou adolescentes, acompanhados dos seus responsáveis ou educadores, que tenham entre 07 (sete) a 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses de idade na data da realização da Conferência Municipal, sendo assegurada a participação efetiva desse público, em observância ao princípio da escuta qualificada e do protagonismo, bem como garantido, no conjunto das Pré Conferências Regionais e Municipal, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de participação de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade.

Parágrafo 3º - A participação nas referidas Conferências deverá ser precedida de inscrição prévia, devendo ser verificada a participação efetiva do(a) Conferencista e, posterior, emissão de certificado de participação.

Art. 10 - As Pré Conferências Regionais, Lúdicas e Convencionais, terão duração de 1 (um) dia ou turno, uma vez que abrangerão a seguinte programação:

Credenciamento
Abertura
Leitura e apreciação do Regimento Interno;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Apresentação do Relatório da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Introdução a temática e ao objetivo geral
Aula Magna sobre o tema central e os eixos temáticos
Organização dos Conferencistas nos Eixos
Debate, elaboração de propostas e votação dos(as) interessados(as) em ser representantes de cada Eixo
Apresentação e votação das propostas em Plenário
Apresentação dos(as) Conferencistas que desejam ser Delegados(as)
Encerramento

Art. 11 - A Conferência Municipal terá duração de 1 (dia) dia, uma vez que abrangerá a seguinte programação:

Credenciamento
Abertura
Leitura e apreciação do Regimento Interno;
Apresentação do Relatório da última Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Introdução a temática e ao objetivo geral
Aula Magna sobre o tema central e os eixos temáticos
Organização dos Conferencistas nos Eixos
Debate, elaboração de propostas e votação dos(as) interessados(as) em ser representantes de cada Eixo
Apresentação e votação das propostas em Plenário
Apresentação e votação dos(as) Conferencistas que desejam ser Delegados(as)
Encerramento

Art. 12 - Serão convidados para acompanhar a Conferência Municipal os seguintes representantes e membros de instituições:

I - Chefe do Executivo Municipal;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

II - Secretários(as) do Município de Sabará/MG;

III - Integrantes do Poder Judiciário que atuam na área da Infância e Juventude;

IV - Vereadores(as) da Câmara Municipal de Sabará;

V - Membros de universidades e/ou centros de estudo e pesquisa na área da Infância e Juventude;

VI - Conselheiros(as) de Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo apoio administrativo.

Art. 13 - As Conferências reger-se-ão pela seguinte metodologia, para trabalhar os eixos temáticos definidos no parágrafo único, do art. 2º:

I - Para as crianças de 7 a 10 anos serão realizadas oficinas, isto é, espaços com atividades planejadas para promover a compreensão e absorção das temáticas de forma criativa e lúdica.

II - Para as crianças e adolescentes de 11 a 14 anos serão realizados debates, em que se fomentará uma discussão acerca das temáticas, promovendo-se o desenvolvimento do pensamento crítico.

III - Para os adolescentes de 15 a 17 anos e 11 meses serão realizados palestras e debates, visando a construção do conhecimento e pensamento crítico, a qual contribuirá para a discussão das temáticas.

Parágrafo Único - Será organizada uma equipe especializada para condução das atividades desenvolvidas nas Pré Conferências Regionais e Municipal, que se pautará pelas metodologias estabelecidas, levando em consideração a faixa etária dos Conferencistas.

DAS PRÉ CONFERÊNCIAS LÚDICAS (LIVRES)

Art. 14 - A metodologia e sistematização das propostas das Pré Conferências Livres deverão ser norteadas por esta Resolução.

Art. 15 - Os responsáveis pela organização das Pré Conferências Lúdicas deverão, obrigatoriamente, enviar as informações sobre as propostas e os(as) Conferencistas participantes, por meio do preenchimento do relatório (Anexo II), acompanhada da lista de participantes (Anexo I) disponibilizados pelo CMDCA de Sabará/MG até o dia 30/11/2026 às 16h, cujo conteúdo será convalidado pela Comissão Organizadora Central.

Art. 16 - Todos os documentos diversos ou enviados fora do prazo determinado serão desconsiderados, resultando em seu desconhecimento para fins de inclusão no rol de propostas nas etapas regionais e municipal.

DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS

Art. 17 - As Pré Conferências territoriais, Lúdicas e Convencionais, serão realizadas sob responsabilidade das Regionais Administrativas do município, contando com a participação das equipes organizadoras territoriais, designadas pela Comissão Organizadora Central.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Art. 18 - A Comissão Organizadora Central junto com o CMDCA de Sabará/MG acompanhará os andamentos das Pré Conferências territoriais, os quais serão conduzidos por equipe especializada organizada para cuidar da metodologia e sistematização.

Art. 19 - Nas Pré Conferências territoriais serão eleitos(as) os(as) candidatos(as) a vagas de Delegados(as) municipais que comporão a delegação que representará o município de Sabará/MG na Conferência Estadual e que participarão da escolha na Conferência Municipal, na quantidade de:

I - 03(três) pré Candidatos(as) a Delegados(as) adultos e 03(três) pré Candidatos(as) crianças ou adolescentes por Regional Administrativa para concorrer na Conferência Municipal.;

§ 1º - Em casos de ausência e/ou desistência dos(as) pré candidatos(as) a Delegados(as) eleitos(as) nas Pré Conferências Regionais, haverá a convocação dos(as) seus suplentes na quantidade de vagas disponíveis.

§ 2º - Serão considerados Delegados na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e terão direito a voz e voto todos os participantes nas Pré Conferências Regionais.

Art. 20 - As propostas aprovadas nas Pré Conferências Regionais comporão o rol de propostas e serem discutidas na etapa municipal, assim como, será garantida a participação dos(as) pré candidatos a Delegados(as) eleitos(as) nas Pré Conferências Lúdicas e Convencionais.

DOS DEBATES E ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

Art. 21 - Os debates e as proposições deverão ser norteados pela temática e Eixos estabelecidos nesta Resolução, cujos trabalhos serão conduzidos por equipe especializada através de atividades desenvolvidas de acordo com a faixa etária dos Conferencistas.

Art. 22 - Cada Eixo elaborará suas propostas dentro da temática, onde os participantes deverão votar nas proposições que a representam, sendo que as mais votadas irão para ciência, defesa e deliberação no Plenário.

Art. 23 - Não serão toleradas quaisquer formas de desrespeito, discriminação e/ou preconceito durante as Pré Conferências territoriais e Conferência Municipal, sob pena de impedimento de participação e adoção das medidas legais cabíveis.

DA ESCOLHA DOS(AS) DELEGADOS(AS)

Art. 24 - Adotar-se-á a votação como forma de eleger os(as) Delegados(as) nas Conferências, considerando-se eleito(a) àquele(a) que obtiver o maior número de votos em maioria absoluta.

Art. 25 – Os interessados em candidatar-se as vagas de Delegados(as) para a



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

Conferência Estadual que se inscreveram e foram eleitos nas Pré Conferências Regionais e, estando presentes no momento da programação indicado para a eleição, serão eleitos na plenária da XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante voto dos delegados municipais, devidamente identificados pelo crachá.

Parágrafo Único: No momento da eleição dos(as) Delegados(as) que representarão o município na Conferência Estadual, estes terão 1 (um) minuto para apresentar os motivos de sua candidatura.

Art. 26 - A quantidade de Delegados(as) municipais que comporão a delegação que representará o Município de Sabará/MG na Conferência Estadual promovida pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA MG, será conforme determinado pelo CEDCA MG, por meio do Informe Nº 01/2026 :

Segmento	Número de delegados titulares
Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA (adultos)	01
Conselho Tutelar (adultos)	01
Outros (Movimentos Sociais; Sistema de Justiça; Gestores/Servidores; Fóruns e Redes) (adultos)	03
Total de adultos (50%)	05
Total de crianças e/ou adolescentes (50%)	05
Total de delegados	10

Parágrafo 1º – Os delegados municipais suplentes serão eleitos em número igual aos titulares, respeitando a correspondência de segmento e a paridade entre crianças e/ou adolescentes e adultos.

Parágrafo 2º - Em casos de ausência e/ou desistência dos(as) Delegados(as) eleitos(as) na Conferência, haverá a convocação dos(as) seus suplentes na quantidade de vagas disponíveis.

DA SISTEMATIZAÇÃO DAS PRÉ CONFERÊNCIAS REGIONAIS E CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 27 - Ao final das Pré Conferências Lúdicas e Convencionais e Conferência Municipal, a Comissão Organizadora Central e equipe especializada para desenvolvimento da metodologia compilará todas as informações, atividades e propostas realizadas ao longo das Conferências em relatórios, a fim de ser publicizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Sabará/MG e enviado por meio de formulário eletrônico ao CEDCA MG.

Art. 28 - A Comissão Organizadora Central apreciará o conteúdo do relatório final, ficando sob sua responsabilidade a aprovação do material confeccionado.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal 8.069/90 - Lei Municipal 2.801/2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - A Comissão Organizadora Central poderá deliberar por eventuais alterações necessárias, desde que motivadas por orientações do CEDCA MG e/ou CONANDA.

Art. 30 - Esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando as disposições anteriores.

ANEXOS

ANEXO I - LISTA DOS PARTICIPANTES DA PRÉ CONFERÊNCIA REGIONAL LIVRE

ANEXO II - RELATÓRIO DA PRÉ CONFERÊNCIA REGIONAL LIVRE

Sabará, 13 de agosto de 2026.

ROBERTO DOS SANTOS PIMENTEL

Presidente do CMDCA de Sabará/MG